



APOIO ao Projeto de Lei n.º 3.518/2025, do Senador Confúcio Moura (MDB-RO), que dispõe sobre a veiculação de publicidade não educativa em intervalos de jogos *on-line* destinados ao público infantil.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 3.518/2025, de autoria do Senador Confúcio Moura (MDB-RO), dispõe sobre a veiculação de publicidade em jogos *on-line*, permitindo exclusivamente conteúdos de caráter educativo durante os intervalos de jogos voltados a crianças, constituindo medida de extrema relevância;

CONSIDERANDO que tal iniciativa representa uma ação concreta de proteção à infância e à adolescência frente aos riscos e impactos da publicidade digital, especialmente em um ambiente de jogos *on-line*, frequentemente desprovido de regulamentação e permeado por conteúdos consumistas, apelativos ou inapropriados;

CONSIDERANDO que o dever de proteger crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, é um mandamento constitucional previsto no artigo 227 da Constituição Federal, o qual atribui à família, à sociedade e ao Estado a obrigação de assegurar-lhes, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à dignidade, à proteção e à formação ética e moral;

CONSIDERANDO que tal princípio é reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que proíbe expressamente qualquer forma de exploração, violência ou negligência, inclusive no âmbito do consumo e da comunicação midiática, sendo o PL nº 3.518/2025 um instrumento eficaz para coibir a exploração econômica indevida de um público vulnerável e ainda em processo de formação;

CONSIDERANDO que esta Moção de Apoio reafirma o compromisso desta Casa Legislativa com a defesa dos direitos das crianças e



adolescentes, reconhecendo na proposta apresentada um avanço legislativo essencial para a regulação do ambiente digital e para a garantia da proteção integral da infância;

Pelo exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apoio ao Projeto de Lei n.º 3.518/2025, do Senador Confúcio Moura (MDB-RO), que dispõe sobre a veiculação de publicidade não educativa em intervalos de jogos *on-line* destinados ao público infantil.

Dê-se ciência desta deliberação ao:

1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO);
2. Presidente do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2025.

ZÉ DIAS

/pmf